



PARECER TÉCNICO - SETOR DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.11.002

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NA RUA ANTONIO DOMINGUES - BOAVIAGINHA, CONFORME PROPOSTA Nº 12147522000118002 E PORTARIA Nº 4139, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO: RECURSO - FASE HABILITAÇÃO

LICITANTE: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA.

Tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, quanto sua inabilitação da Tomada de Preços nº 2021.11.11.002, segue abaixo o parecer desse engenheiro acerca dos fatos.

FATOS

O licitante ora impetrante recursal foi **INABILITADO**, conforme se extrai da Ata da sessão, conforme:

“(...) por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2 - Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber: a) ITEM 1.1.2 - CÓDIGO C0330 - ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO - UND M3 - ≥ QTD 86,79 - 30%; - Apresentou somente o quantitativo somado dos atestados de 52,05 m3, portanto, não atendeu a este item do edital. (...)”

A licitante recorreu da decisão da CPL, onde a Comissão solicitou a este setor de engenharia parecer técnico afim de auxiliar na decisão definitiva, no tocante somente, a parte técnica (engenharia).

RESPOSTA

Após análise nos documentos de habilitação da licitante recorrente, identificamos que a mesma apresentou itens de execução superiores ao solicitado no edital, quais sejam:

- C0928 - CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO - M3 - QTD 665,00;

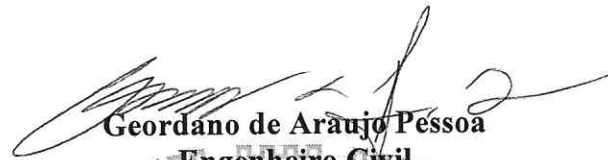
*** Folha nº 1685 dos autos do processo - CAT emitida pela Prefeitura Municipal de Horizonte referente a obra de implantação e construção de creche proinfância tipo 1 - página 15/16 da CAT - Item 1.1.2 do orçamento.**



Portanto, a licitante atende ao edital, devendo a mesma ser considerada habilitada e ter seu recurso atendido na íntegra, julgando assim procedente seu recurso.

Este é o nosso parecer, observado que o mesmo se refere somente a parte técnica, e que cabe a decisão final da Comissão de Licitação.

Boa Viagem/CE, 27 de dezembro de 2021.



Geordano de Araujo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP nº 0600183610

